

DESPACHO

Brasília, 08 de Setembro de 2025

À AI/GEE,

Senhor Gerente Substituto,

Em atenção ao Pedido de Impugnação (peça nº 02) do Edital nº 90009/2025 e à solicitação de manifestação por esta Unidade de Gestão e Segurança de Barragens (peça nº 03), a AI/GEE/USB esclarece que:

Em relação à equipe técnica, a empresa impugnante alega a necessidade de maior carga horária de trabalho, sem, contudo, apresentar dados concretos que justifiquem o pleito. Argumenta, ainda, a necessidade de tempo adicional para a elaboração de laudo e análise da situação das comportas.

Todavia, verifica-se que, para a elaboração do projeto constante na planilha licitada, item CPU.06, foram previstas 104 (cento e quatro) horas de mão de obra técnica, distribuídas da seguinte forma: 40 (quarenta) horas para engenheiro mecânico pleno, 20 (vinte) horas para engenheiro mecânico sênior e 44 (quarenta e quatro) horas para desenhista projetista.

Além disso, no item 1.2.2 (CPU.05), foram previstas 128 (cento e vinte e oito) horas para execução da vistoria e elaboração do respectivo laudo, sendo: 64 (sessenta e quatro) horas para engenheiro civil pleno, 24 (vinte e quatro) horas para engenheiro mecânico pleno, 20 (vinte) horas para engenheiro mecânico sênior e 20 (vinte) horas para engenheiro civil sênior.

Dessa forma, somando-se os itens, constata-se a previsão total de 232 (duzentas e trinta e duas) horas de mão de obra técnica destinadas à vistoria, laudo e projeto, o que refuta a alegação da impugnante.

Cumprе salientar que as horas de mão de obra técnica foram consideradas para composição dos serviços, podendo ser distribuídas pela contratada conforme a especialidade profissional que entender necessária à elaboração do projeto (estrutural, geotécnica, orçamentária etc.), sempre em conformidade com os manuais, normas, portarias e resoluções do CREA, bem como com as diretrizes de órgãos reguladores de barragens, como a Agência Nacional de Águas (ANA) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Em relação ao projeto da passarela, foram incluídos, para a composição dos serviços, engenheiro civil pleno, engenheiro civil sênior e desenhista projetista, não havendo necessidade de inclusão de arquiteto. Ressalta-se que o engenheiro civil deverá possuir a especialização adequada conforme a solução técnica adotada para a passarela. Assim, considerando que existem diferentes tipos de passarela, não foi especificada a especialização do engenheiro, mas sim sua experiência.

A alegação de necessidade de execução de aerofotogrametria e laser scan para geração de nuvem de pontos, com vistas à elaboração do projeto as is, refere-se a serviço não previsto na planilha orçamentária. No entanto, conforme disposto no item 5.2 do Termo de Referência, já existe levantamento aerofotogramétrico do maciço da barragem e de seu entorno, com correspondente modelo digital de terreno disponível. Ademais, o item 1.4.2 da Especificação Técnica estabelece que o levantamento topográfico se destina ao cadastramento das estruturas, em complementação ao modelo digital de terreno já existente. Dessa forma, não se justifica a realização de nova aerofotogrametria para obtenção de dados já disponíveis.

Quanto à subcontratação, destaca-se que sua utilização é facultativa, e não obrigatória. Ademais, os serviços passíveis de subcontratação possuem previsão de mobilização, conforme discriminado na planilha orçamentária:

- Item 1.3.1 – Mobilização da equipe de mergulho, câmara hiperbárica e todos os

equipamentos de mergulho necessários à operação;

- Item 1.4.1 – Mobilização e desmobilização da equipe de levantamento topográfico;
- Item 1.5.1 – Mobilização e desmobilização da equipe de sondagem SPT;
- Item 1.5.3 – Mobilização e desmobilização da equipe de sondagem rotativa;
- Item 1.5.6 – Mobilização e desmobilização para coleta de amostras.

A impugnante sustenta, ainda, que o valor da hora de mão de obra constante da planilha estaria inferior ao praticado no mercado. Contudo, a elaboração da planilha observou integralmente a orientação o Decreto Nº 7.983, de 8 de Abril de 2013 e o disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, cujo §2º estabelece:

O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

Além disso, o TCU, em sua publicação com título “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”, orienta que “As diversas tabelas de custos mantidas por órgãos e entidades da esfera estadual podem ser consideradas “sistemas específicos instituídos para o setor”, sendo pacífica sua aceitação como fonte referencial de preços.

Assim, para a análise da precificação, foram utilizados como referência oficial de preços os seguintes sistemas:

- SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT (janeiro/2025);
- SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (abril/2025);
- SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais (janeiro/2025).

Ressalta-se, ainda, que as cotações apresentadas pela empresa impugnante em relação aos ensaios geotécnicos não refletem, necessariamente, os preços praticados no local da obra, uma vez que se referem a fornecedores de outros estados, o que eleva, conseqüentemente, os custos de mobilização. Já a cotação apresentada para o serviço de inspeção subaquática mostra-se compatível com os valores constantes da planilha de licitação.

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela empresa impugnante não procedem, visto que os quantitativos e preços constantes da planilha orçamentária estão em conformidade com os sistemas referenciais oficiais de custos da Administração Pública e com a legislação vigente.

Respeitosamente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Víctor Vinícius Silva de Moraes

Analista em Desenvolvimento Regional (Chefe Substituto)

Unidade de Gestão e Segurança de Barragens

AI/GEE/USB

À AI/SE,

Senhor Secretário Executivo,

Conforme solicitado, encaminho manifestação da área técnica quanto ao Pedido de Impugnação do Edital nº 90009/2025 (peça nº 02).

Respeitosamente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

José Melo Ribeiro Alcântara
Gerente Substituto
Gerência de Eficiência Energética
AI/GEE